



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2021**, que *"Altera a Constituição Federal para dispor sobre os pedidos de vista, declaração de inconstitucionalidade e concessão de medidas cautelares nos tribunais."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)

EMENDA N° - PLEN

Inclua-se, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2021, a seguinte alteração da redação do art. 103 da Constituição Federal:

“Art. 103.

.....
§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, os órgãos ou as entidades que o editaram para defesa da lei ou do ato impugnado.

§ 4º A defesa dos atos editados pelo Congresso Nacional será exercida pelos órgãos próprios de assessoramento e representação judiciais de suas Casas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende alterar o parágrafo terceiro do art. 103 da Constituição da República, que atribui ao Advogado-Geral da União o papel de curador da lei ou ato normativo federal cuja constitucionalidade é questionada perante o Supremo Tribunal Federal.

Apesar da relevância das atribuições exercidas pelo Advogado-Geral da União, a relação funcional e hierárquica que mantém com o Presidente da República inviabiliza que referida autoridade desempenhe o papel de curador da lei com a isenção e a independência funcional necessárias, sendo inúmeros os exemplos em que o Advogado-Geral da União manifestou-se pela inconstitucionalidade da lei ou ato normativo impugnado, deixando-o, tecnicamente, sem a defesa necessária. Isso se evidencia com maior clareza quando é o próprio Presidente da República que provoca o controle de constitucionalidade.

Considerando o desenho institucional do controle abstrato de constitucionalidade brasileiro, em que tanto o Presidente da República quanto o Procurador-Geral da República e as Mesas das Casas do Congresso Nacional dispõem de

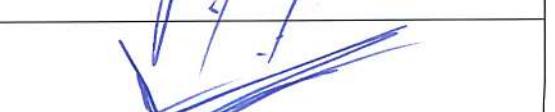
legitimidade para o ajuizamento das ações de controle, não há sentido ou necessidade de que uma autoridade específica exerça o papel de curadora da lei ou ato normativo impugnado, em posição preferencial aos órgãos ou entidades que o editaram, especialmente quando funcionalmente vinculada a um dos poderes da República.

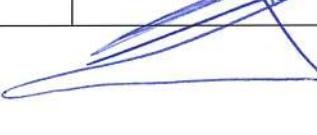
A jurisdição constitucional é representativa, no plano político-jurídico, de uma espécie de conflito ou interferência entre funções exercidas pelos poderes da República. O reconhecimento da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República, como mecanismo de controle e garantia da Constituição pelo Poder Judiciário, é medida excepcional e extrema.

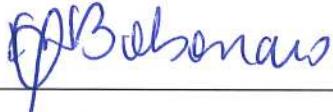
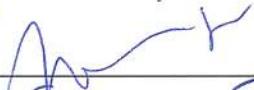
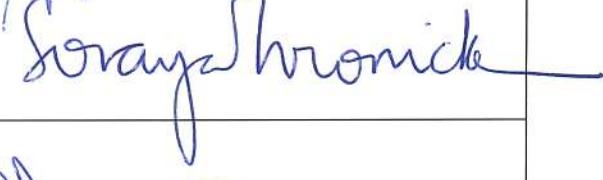
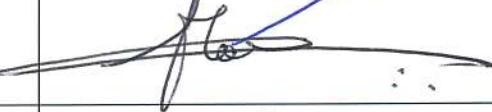
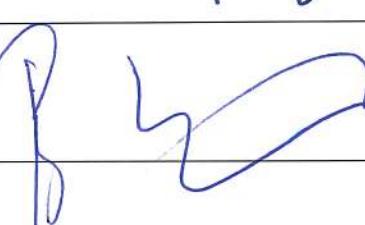
A legitimidade do processo constitucional decorre, portanto, da adequada participação dos órgãos ou entidades do qual emanou a lei ou ato normativo, que devem, por seus órgãos de assessoramento jurídico e representação judicial, exercer a defesa ou do ato ou da norma impugnada.

Por essas razões, peço aos pares o apoio para a apresentação e aprovação desta emenda de Plenário, a qual se faz necessária para, na linha do que está sendo construído na Proposta de Emenda Constitucional n. 8/2021, aperfeiçoar o modelo de controle de constitucionalidade brasileiro.

Sala das Sessões, em de 2023

SENADOR	ASSINATURA
1. <i>Rodrigo Pacheco</i>	
2. <i>José Serra</i>	
3. <i>Renan Calheiros</i>	

4. Jair Bolsonaro	
5. Srgio Venzon	
6. Rob Clark	
7. Oriovisto G.	
8. Luis Carlos Henze	
9. Soraya Thronicke	
10. Cláudia	
11. Luciano Malta	
12. Eduardo Góis	
13. Hamilton Mourão	
14. Damásio de Oliveira	
15. Elávio Arns	
16. Fabrício Moraes	

17. <i>Paulo Sá</i>	<i>Paulo Sá</i>
18. <i>Wilson Marques</i>	<i>Wilson Marques</i>
19. <i>Marcos Souza</i>	<i>Marcos Souza</i>
20. <i>Marcos Pontes</i>	<i>Marcos Pontes</i>
21. <i>Werton</i>	<i>Werton</i>
22. <i>Marcos Roriz</i>	<i>Marcos Roriz</i>
23. <i>Margareth Bartz</i>	<i>Margareth Bartz</i>
24. <i>Ottó Almeida</i>	<i>Ottó Almeida</i>
25. <i>ALESSANDRO Vieira</i>	<i>ALESSANDRO Vieira</i>
26. <i>Plínio Valério</i>	<i>Plínio Valério</i>
27. <i>JORGE Seip</i>	<i>JORGE Seip</i>
28. <i>Carlos Portinho</i>	<i>Carlos Portinho</i>
29.	

30.	
31.	
32.	